

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o Subtenente BM RR RG 9640 JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA, mat. nº 5211859/1, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 673, de 21/06/2017, em razão da Ata nº 001/2025 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 013/2025 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 52, § 1º alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 18.957,99 (Dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.807,08
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.122,83
 Gratificação de Localidade Especial - 40% 1.122,83
 Gratificação de Tropa - 10% 280,71
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.807,08
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 842,12
 Representação por Graduação - 35% 982,48
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.989,54
 Adicional de Inatividade - 35% 4.534,13
 Auxílio Invalidez 1.469,19
 Total de Proventos 18.957,99

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta PORTARIA retroagirão a 16/12/2025, data da Sessão Ordinária nº 013/2025 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2026.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1323543

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 690 DE 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2416002.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, por incapacidade o Subtenente BM RR RG 1659173 CELSO BARROS DA SILVA, mat. nº 5043654/2, pertencente à reserva remunerada, por meio da PORTARIA RR nº 3.652, de 04/12/2018, em razão da Ata nº 001/2026 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 001/2026 – JPMSS, alternado o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com o art. 52, § 1º alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251/1985, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 1º inciso I, alínea “g” do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 135, “caput”, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.451,66 (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.807,08
 Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.122,83
 Gratificação de Localidade Especial - 20% 561,42
 Gratificação de Tropa - 10% 280,71
 Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.807,08
 Gratificação de Serviço Ativo - 30% 842,12
 Rep. Integrante da Banda de Música - 30% 842,12
 Representação por Graduação - 35% 982,48
 Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 3.073,75
 Adicional de Inatividade - 35% 4.661,86
 Auxílio Invalidez 1.470,21
 Total de Proventos 19.451,66

II – Os efeitos jurídicos e financeiros desta PORTARIA retroagirão a 26/02/2026, data da Sessão Ordinária nº 001/2026 – JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2026.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1323594

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET AP Nº 893 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a CORREÇÃO DA PORTARIA AP Nº 697 DE 10/03/2020 – processo nº 2016/95047.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA de Aposentadoria nº 697 de 10/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34179 de 13/04/2020, de modo a corrigir o nome do órgão para que **ONDE SE LÊ** “DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA”, **LEIA-SE** “SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA”

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01 de abril de 2020, data dos efeitos da PORTARIA de aposentadoria.

III – A presente PORTARIA não gera efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1318359

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET AP Nº 892 DE 23 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA PORTARIA AP Nº 1423 DE 26/03/2012 – PROCESSO Nº 2009/386301.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a PORTARIA de Aposentadoria nº 1423 de 26/03/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32148 de 02/05/2012, de modo a corrigir o nome da beneficiária para que **ONDE SE LÊ** “IVANETE DAMASCENO DA CRUZ”, **LEIA-SE** “IVONETE DAMASCENO DA CRUZ”

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 01 de maio de 2012, data dos efeitos da PORTARIA de aposentadoria.

III – A presente PORTARIA não gera efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1318369

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 683 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2026/2379920.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º SARGENTO PM RG 18897 BENEDITO HERALDO SOUSA CORRÊA, mat. nº 53601531, lotado no 31º Batalhão de Polícia Militar (Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.700,76 (Nove mil, setecentos reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.700,77
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	340,16
Gratificação de Localidade Especial -30%	510,23
Gratificação de Tropa - 10%	170,08
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.700,77
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	510,23
Representação por Graduação - 35%	595,27
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.658,25
Adicional de Inatividade - 35%	2.515,01
Total de Proventos	9.700,76

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2026, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1317918